

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 53

Senhores Deputados. — À vossa comissão de administração pública, foi presente o projecto de lei n.º 45-D, destinado a autorizar a Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada a subsidiar a cultura dos ananazes, naquelle distrito, afectada enormemen-

te pelas contingências da actual guerra europeia.

Parecendo a esta comissão, de todo ponto justa a concessão daquelle subsidio, não vê inconveniente na aprovação deste projecto.

Sala da comissão, em 2 de Agosto de 1915.

Artur Camacho Lopes Cardoso.

Rodrigo Rodrigues.

António Fonseca.

Carlos Olavo.

Vasco de Vasconcelos.

Evaristo de Carvalho.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Projecto de lei n.º 45-D

Senhores Deputados. — A impossibilidade de colocação dos ananazes produzidos na Ilha de S. Miguel (Distrito de Ponta Delgada) no seu melhor mercado — Hamburgo, devido à guerra europeia, fez diminuir os rendimentos daquelle ilha em cêrca de 700 contos anuais.

A junta geral respectiva, atendendo ao que lhe representaram as câmaras municipais dos concelhos interessados, pretende minorar a crise que afecta a economia de todas as classes da ilha, pela dispensa da contribuição predial sôbre as estufas de ananazes, que constitui receita sua, segundo o artigo 87.º da lei n.º 88, de 7 de Agosto de 1913, com referênciã ao artigo 28.º, do decreto de 2 de Março de 1895. Para isso, representou ao Ex.^{mo} Ministro

das Finanças, em 5 de Novembro de 1914, para que fôsse anulada a contribuição referida com relação ao segundo semestre do mesmo ano, sendo-lhe respondido que só o Parlamento tinha competência para o fazer.

O motivo, expresso na representação, porque a junta restringia o seu pedido ao segundo semestre de 1914, estava na sua convicção de que a guerra terminaria em breve; mas a verdade é que a guerra se prolonga e no ânimo da junta a que tenho a honra de pertencer está o desejo de dispensar aquella contribuição durante todo o período da guerra e mais um ano, que é o tempo essencialmente necessário para os mercados da Alemanha se normalizarem.

Mas a isenção da contribuição só favo-

recia os proprietários de estufas, quando é certo que muitos as tem arrendadas, recaindo os gravames da crise apenas sobre os arrendatários.

Por isso, e atingindo o mesmo fim que a Junta tem em vista, julgo mais equitativo autorizar a junta a subsidiar a cultura do ananaz. A isto se destina o seguinte projecto de lei que tenho a honra de submeter à vossa apreciação.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Junta Geral do Distrito de Ponta Delgada a subsidiar,

até um ano depois da cessação da guerra europeia, os cultivadores de ananazes daquele distrito prejudicados nesta cultura pela mesma guerra, dentro das forças da contribuição predial sobre as estufas de cultivo daqueles frutos.

§ único. Para os efeitos deste artigo, são considerados «cultivadores de ananazes» os proprietários e arrendatários de estufas de ananazes que as cultivam por sua própria conta.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, em 29 de Julho de 1915.

O Deputado, *Mariano de Arruda*.

